PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 Ano 32 – Piraí, 20 de Junho de 2022 – Nº2388

# PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 1.660, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ – HOSPITAL FLÁVIO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei**:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, a Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), a serem repassados em parcela única.

**Art 2º.** Os recursos financeiros para efetivação da contribuição autorizada são oriundos da Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES-RJ Nº 2.726 de 11 de maio de 2022.

**Art. 3º.** As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2022.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ,** em 20 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**
**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 612/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05805/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 26/04/2022 a 25/05/2022, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal**, QUIMILA SIMARQUE OLIVEIRA,** Docente I, matrícula 4855, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 20 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**
**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 613/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05805/2019;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/06/2022 a 20/06/2022, perfazendo 15 (quinze) dias, a servidora municipal**, QUIMILA SIMARQUE OLIVEIRA,** Docente I, matrícula 4855, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 20 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**
**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 614/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares da ***Sra. Viviany Taranto*** – Secretária Municipal de Fazenda, nos termos da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **ROSANE TEIXEIRA PASSOS,** Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, matrícula 6000, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 23/06/2022 a 08/07/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 20 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**
**Prefeito Municipal**

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3º TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2019, celebrado entre o Município de Piraí e a Empresa Esntech Prestação de Serv. em Tecnologia da Informação e Tecnologia Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de Prestação de serviços por empresa especializada em suporte e fornecimento de licença de uso de software firewall de rede.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 873.003, emitida pelo Instituto Pereira Faustino, portador do CPF 093.751.557-49, residente à Av. Beira Rio, nº 165 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa Esntech Prestação de Serv. em Tecnologia da Informação e Tecnologia Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 10.593.331/0001-36 com sede à Rua José Debieux, 123 – Aptº 22 – Santana – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ernesto Sita Neto, portador da Carteira de Identidade Nº 22.712.481-9 expedida pelo SSP/SP, C.P.F. Nº 141.133.208-37, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 06971/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 027/2019 por doze meses, de acordo com a cláusula quinta e sexta, conforme processo administrativo nº 06971/2022, a partir de 25/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R$- R$-89.985,00 (Oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339040, Programa de Trabalho 11101972200262138.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO.

Art 57, II da Lei 8.666/93 e Clausula Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Piraí, 20 de junho de 2022.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------

2. ----------





# Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

**PREFEITO**
Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

**VICE-PREFEITO**
Ricardo Campos Passos

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**
Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

**AGRICULTURA**
Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

**CULTURA**
Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**
Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**
Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

**EDUCAÇÃO**
Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

**ESPORTE**
Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

**FAZENDA**
Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

**GOVERNO**
Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

**MEIO AMBIENTE**
Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

**OBRAS E URBANISMO**
Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**
Jorge Ricardo Melhem Franco

**PROCURADORIA**
Procurador-Geral: Ailto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

**SAÚDE**
Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

**SERVIÇOS PÚBLICOS**
Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**
Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

## PODER LEGISLATIVO

**Câmara Municipal**
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

**Mesa Diretora**
Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

**Vereadores**
Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Hermínio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

**Edição**

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

## DESPACHO
## PROCESSO Nº 08487/2022

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para Contratação de grupo musical para apresentação na Festa Junina do bairro Sanatório da Serra, a favor da empresa **" Rodolfo Gama Polastro 08513150703",** no valor de **R$ 3.200,00 (dois mil e seiscentos reais),** de acordo com o inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08487/2022.

Piraí, 20 de junho de 2022.

**Arthur Henrique Gonçalves Ferreira**
**Prefeito Municipal**

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/19.

Partes: Município de Piraí e a empresa Esntech Prestação de Serv. em Tecnologia da Informação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 027/2019 por doze meses, de acordo com a cláusula quinta e sexta, conforme processo administrativo nº 06971, a partir de 25/06/2022.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R$- R$-89.985,00 (Oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Fundamento: Art 57, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta e Sexta do presente Contrato.

.

Autorização: Proc. Nº 06971/2022.

Data da Assinatura: 20 de junho de 2022.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DESPACHO
## PROCESSO Nº 01501/2022

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação, referente ao repasse oriundo do UTI, dos meses de março, abril e maio/2022, através da Empresa **"CASA DE CARIDADE DE PIRAI"** no valor de R$ 246.375,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), tendo como fundamento o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01501/2022

Piraí, 19 de maio de 2022

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Diretor do Colégio Municipal Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa, mantido pela Secretaria Municipal de Educação de Piraí situado na Estrada da Cacaria, nº 8402 em Cacaria – Piraí, torna pública a relação de nominal dos concluintes do Ensino Médio em 17 de dezembro de 2021.

**Nome dos Alunos: ENSINO MÉDIO** – Alessandro dos Santos Moura Júnior, Aline Arruda Ferreira, Camila Barbosa Elias da Rocha, Camille Tavares de Lima, Edilaine Alcantara dos Santos, Emilly Alves Valverde, Fabiana Dutra de Souza, Gabriela da Silva Santos, João Batista da Gama Filho, Jonathan Carvalho dos Santos, Josiana da Silva Gama, Luana da Silva Santos, Luiz Fernando Beraldo do Nascimento dos Santos, Maria Eduarda Cabral de Oliveira, Maria Eduarda Santos Berriel Abreu, Maurício Custodio Gama.

Piraí, 17 de dezembro de 2021.

Rodrigo da Silva Gomes
Diretor Geral
Matricula 9247

Solange da Silva
**Secretário Escolar**

Rodrigo da Silva gomes
**Direção**

Solange da Silva
Secretária Escolar
Mat: 6873-3

**Supervisão Escolar**
**Alexandre Botelho José**
Esp. de Ed. Supervisor de Ensino
Matr. 11824

**Autenticado em** ___/___/____

REPLUBLICADO POR INCORREÇÃO DA LISTAGEM PUBLICADA NO INFORMATIVO OFICIAL Nº 2332 DE 15/03/2022.

**Edital de Matrícula nº 01/2022**

Normatiza, fixa datas e estabelece orientações, excepcionalmente, sobre a renovação da matrícula e a matrícula nova dos alunos da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** da Rede Municipal de Ensino para o segundo semestre de 2022.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas e procedimentos para a **renovação de matrícula e matrícula nova** para os alunos da **Educação de Jovens e Adultos – EJA | Ensino Fundamental**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ratificar a **MATRÍCULA** como ato que vincula o educando ao Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, devendo ser requerida pelo interessado, no caso de aluno maior de idade ou por seu responsável, quando menor, nas Unidades Escolares (U.E.) listadas no **Anexo I** deste edital.

**Art. 2º:** DO PERÍODO:

I. **Matrícula nova: 27/06/2022 à 01/07/2022.**
II. **Renovação de Matrícula: 08/07/2022.**

**Art. 3º:** DO LOCAL E HORÁRIO:

I. Os procedimentos de renovação e matrícula nova serão realizados nas secretarias das Unidades Escolares de acordo com os horários de funcionamento estabelecidos por elas.
II. No ato da **matrícula nova**, o interessado ou seu responsável legal, quando menor, deverá comparecer à U.E. com os documentos exigidos para a matrícula, conforme **Art. 5º**.

**Art. 4º:** Estabelecer que a **renovação da matrícula** para o segundo semestre de **2022** será realizada, obrigatoriamente na própria U.E., pelos funcionários responsáveis pela secretaria escolar segundo procedimentos divulgados através dos meios de comunicação acessíveis.

**Parágrafo único:** A entrega dos documentos deverá ser feita na U.E. pretendida, respeitando as normas de prevenção ao COVID-19 e as medidas sanitárias, de segurança, saúde e de higienização dos espaços de atendimento ao público.

**Art. 5º:** DA DOCUMENTAÇÃO:

**I – Ensino Fundamental**
a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do próprio ou responsável, quando menor;
b) Informar o Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
e) Cópia do comprovante de residência;
f) Declaração de trabalho atualizada.

**§ 1º:** De acordo com a **Deliberação SME nº 13/2010**, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima previsto no **Art. 6º** deste edital, até **31 de março.**

**Art. 6º:** DAS MODALIDADES:

**Ensino Fundamental:**

| FAIXA ETÁRIA | ESCOLARIDADE |
|---|---|
| 15 anos | Educação de Jovens e Adultos (Noturno) |

**Art. 7º:** DOS CRITÉRIOS DE VAGAS:

**I – Ensino Fundamental:**
1. Disponibilidade física de cada Unidade Escolar;
2. Alunos oriundos da própria Unidade Escolar;
3. Proximidade da residência do interessado;
4. Alunos com necessidades educacionais específicas, conforme **Art. 100** do Regimento Escolar;
5. Alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
6. Alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
7. Alunos oriundos de Unidades Escolares da Rede Estadual;
8. Alunos oriundos da Rede Estadual que retornaram aos estudos;
9. Alunos oriundos de outras redes.

**Art. 8º:** DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS:

A formação das turmas deverá obedecer, **preferencialmente**, a determinado quantitativo:

| ANO DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE | NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA |
|---|---|
| Educação de Jovens e Adultos | 35 alunos |

**Art. 9º:** Estabelecer que o disposto nos **Art. 105** e **106** do Regimento Escolar, referente à veracidade de documentos apresentados pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas, estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

***Art. 105*** *– É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo possível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.*

***§ 1º*** *– O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.*

***§ 2º*** *– O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.*

***Art. 106*** *– Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.*

***Parágrafo Único:*** *O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.*

**Art. 10:** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar aos alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares Municipais próximas às suas residências, aplicando como distância mínima do seu endereço de origem, o critério adotado junto à Lei n. 10.880/2004 e em consonância ao Decreto Municipal n.º 3.007, de 03 de junho de 2009.

**§ 1º:** Caso o aluno interessado ou seu responsável opte em frequentar outra Unidade Escolar Municipal mais distante da origem que a quilometragem do caput, a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabilizará pela oferta do transporte escolar.

**§ 2º:** Para fins de utilização do transporte escolar, o aluno deverá estar devidamente uniformizado.

**§ 3º:** A utilização do transporte escolar somente será permitida no horário em que o aluno estiver matriculado na Unidade de Escolar, a partir da data de início do ano letivo, conforme o calendário escolar a ser definido.

**Art. 11:** Caso o responsável declare, no ato da matrícula, que o aluno necessita de Atendimento Educacional Especializado é importante a apresentação do laudo médico para fins de análise e adequado atendimento escolar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**I.** Em caso de impedimento do interessado ou do seu responsável, a matrícula poderá ser requerida por Procuração Legal;
**II.** A matrícula é deferida pelo Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente;
**III.** Somente será deferida a matrícula que atender às exigências legais estabelecidas neste Edital;
**IV.** Casos não previstos serão analisados e definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação;
**V.** O início do período letivo será divulgado, publicamente, em calendário oficial.

Piraí, 30 de maio de 2022.

Aline Silva Pinheiro
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 4728
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

Relação de Unidades Escolares (U.E.) e etapas de oferta:

| Unidade Escolar | Etapas Ofertadas |
|---|---|
| E. M. Lúcio de Mendonça | EJA \| EF – **Noturno** |
| C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa | EJA \| EF – **Noturno** |
| CIEP 477 – Professora Rosa da Conceição Guedes | EJA \| EF – **Noturno** |




